



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

LEI Nº 621/04,

de 22 de novembro de 2.004.

“Altera o § 1º do Art. 37 da Lei Complementar nº 575/02.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade / TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 37 da Lei Complementar nº 575/02.”, passa a figurar com a seguinte redação”:

Art. 37º - § 1º - O VBD – Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou da Permutados, no momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado Obrigatoriamente por Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constante do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um deste for o maior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos produzidos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade,
Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro.**

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal